



PARECER N° : 1401-005/2025 - CGM - INEXIGIBILIDADE

**ÓRGÃO
GERENCIADOR** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : ANÁLISE DO CONTRATO N° 25-0127-002-PMA ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0801001/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE DIREITO PÚBLICO, ABRANGENDO A RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER LEGISLATIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E PODER JUDICIÁRIO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER ORIENTATIVO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

O presente parecer é tão somente sobre quais rotinas devem ser adotadas dentro da administração municipal, acerca do contrato desta dispensa de licitação por inexigibilidade, no decorrer das gestões contratuais. Para publicação do contrato foram juntados nos autos os seguintes documentos:





- Termo de Ratificação
- Termo de convocação para a assinatura do contrato
- Contrato nº 25-0127-002-PMA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira-PA a pessoa jurídica **ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.256.832/0001-08** no valor global de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Em análise foi verificado que o contrato formalizado foi realizado em conformidade com a minuta do contrato analisada e aprovada pelo jurídico. Nesse sentido, foi juntado aos autos do processo as certidões fiscais, sociais e trabalhistas, atualizadas, solicitadas no termo de referência, referente a empresa contratada. Quanto a vigência do contrato foi exposta a periodização de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Formalização do Contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133/2021, serão regulados pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, os quais serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput. Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ter a forma escrita, admitida a forma eletrônica, desde que sejam atendidas as exigências previstas em regulamento, como orienta art. 91, §3º.

Assim como, na realização do instrumento contratual estabeleça de forma clara e precisa as condições para sua execução, bem como, estejam expressas em cláusulas que definam direito, obrigações e as responsabilidades. No caso de contratação direta devem ser observadas os termos do ato que autorizou e as proposta apresentada pelo particular contratado como estabelece art. 89, §2º.

Da Dotação:

Nesse viés, foi demonstrado por meio da dotação orçamentária que as despesas decorrentes dos contratos estabelecerão o crédito no qual correrá,





com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, como aduz o art. 92, inciso VIII.

Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

Do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 14.133/2021, serão regulados pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, os quais serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

Conclusão:

Ante o exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito **e consequente publicação do contrato nº 25-0127-002-PMA da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025** observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 14 de janeiro de 2025

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

